



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 156, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO
GUAPORÉ/MAMORÉ, E ABRIR
CRÉDITO NACIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e Empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - Representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b) - Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) - Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e das condições de vida na Bacia Hidrográfica do Rio Guaporé, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica juntos aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade às ações propostas;

d) - Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridade entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento a saúde; melhoria da infraestrutura de transporte; saneamento básico; educação, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional;

e) - Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram no equilíbrio ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do orçamento anual, para fazer face as despesas de instalação, manutenção e administração do consórcio de que fala o Artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTÓCOLO	
Data	Horário
08/5/98	12:00
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável	

Corumbiara-RO, 04 de Fevereiro de 1.998.

JONATAS MARTINS BARBOSA
Vice-Prefeito Municipal